



CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI Municipal Nº 681/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXUAIS, ASSEXUAIS, PANSEXUAIS, NÃO-BINÁRIAS E OUTRAS IDENTIDADES DE GÊNERO E ORIENTAÇÕES SEXUAIS DIVERSAS DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB (CMD LGBTQIAPNB+ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos da população LGBTQIAPNB+ órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas e ações públicas voltadas para esse segmento, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§ 1º. O CMDLGBTQIAPNB+ terá como objetivos:

- I - Participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não-binárias - LGBTQIAPNB+, de toda orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- II - Fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.



CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

§1º. A(O) presidente, vice-presidente e a(o) secretária-geral do CMDLGBTQIAPNb+ serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§2º. A(O) titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§3º. As (Os) representantes da sociedade civil serão escolhidos(as) em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação do(a)s representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhido(a)s em assembleia previamente convocada.

Art. 4º. O mandato do conselheiro(a) será de dois anos, podendo o mesmo ser reconduzido ao cargo uma única vez.

Art. 5º. Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMDLGBTQIAPNb+ terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões Temáticas.

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBTQIAPNb+ necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I - Zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBTQIAPNb+, previstos nesta Lei;